RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 08/2025

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Fisioterapia.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Fisioterapia, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 29 de janeiro de 2025.

Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 29 de janeiro de 2025.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE FISIOTERAPIA

Aprovado pela Resolução CONSUNI n.º 08/2025, de 29/1/2025.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Fisioterapia da UNIFEBE.

Art. 2.º O Estágio Curricular Supervisionado é atividade curricular obrigatória, que integra a etapa final do Curso de Fisioterapia, a ser realizado nos dois últimos anos de formação, integralizado por meio da prática de intervenções preventivas e curativas nos diferentes níveis de atuação do fisioterapeuta, sob supervisão docente, visando ampliar e consolidar os conhecimentos, habilidades e atitudes, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais e da legislação vigente.

Art. 3.º Os discentes do Curso de Fisioterapia da UNIFEBE somente podem realizar o Estágio Curricular Supervisionado se aprovados no componente curricular específico a que se refere o Campo de Estágio.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4.º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Fisioterapia tem como objetivo geral assegurar a consolidação e articulação das competências estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso e nas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio do contato do discente com situações, contextos e instituições, nas quais conhecimentos, habilidades e atitudes concretizam-se em ações profissionais, tendo como objetivos específicos:

I – oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos, habilidades e atitudes já adquiridos pelo discente, por meio de experiências práticas de trabalho;
II – proporcionar a articulação entre os conceitos e técnicas aprendidos durante o curso e a prática desenvolvida nas atividades do Estágio Curricular Supervisionado;
III – concluir a formação profissional do fisioterapeuta, proporcionando condições para o desenvolvimento de capacidade para resolver ou encaminhar eficientemente os problemas de saúde da comunidade à qual se destina a servir;
IV – proporcionar ao discente uma visão abrangente dos estabelecimentos de saúde, destacando os seus objetivos e valores, e complementando a sua formação social, cultural e em saúde;
V – favorecer o desenvolvimento e adaptação psicossocial do estudante ao ambiente e às condições de trabalho que encontrará no futuro como profissional da Fisioterapia;

VI – possibilitar a prática de assistência integrada, incentivando a interação entre os diversos profissionais da equipe de saúde;
VII – desenvolver as responsabilidades e deveres éticos do fisioterapeuta perante o paciente, os estabelecimentos de saúde e a comunidade;
VIII – conscientizar o discente sobre a necessidade de atualização profissional contínua.

CAPÍTULO III
DA DURAÇÃO

Art. 5.º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Fisioterapia é realizado a partir da sétima fase do curso, tem carga horária total de 840 horas e está estruturado da seguinte forma:

I – 7.ª Fase:
a) Estágio em Fisioterapia Ortopédica, Traumatológica e Reumatológica: 105 horas;

II – 8.ª Fase:
a) Estágio em Fisioterapia Neurofuncional: 105 horas;
b) Estágio em Uroginecologia e Obstetrícia: 70 horas.

III – 9.ª Fase:
a) Estágio em Fisioterapia Dermatofuncional: 70 horas;
b) Estágio em Fisioterapia em Geriatria e Gerontologia: 105 horas;
c) Estágio em Fisioterapia na Saúde da Criança e Adolescência: 105 horas.

IV – 10.ª Fase:
a) Estágio em Fisioterapia Cardiorrespiratória: 105 horas;
b) Estágio em Fisioterapia Hospitalar: 105 horas;
c) Estágio em Saúde Coletiva: 70 horas.

Art. 6.º A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Fisioterapia é de, no máximo, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme planejamento elaborado pelo Coordenador de Estágio e docentes, de modo a permitir a inserção do discente nos diferentes níveis de atuação do fisioterapeuta: ambulatorial, hospitalar, comunitário, entre outros.

CAPÍTULO IV
DO CAMPO DO ESTÁGIO E DA UNIDADE CONCEDENTE

Art. 7.º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Fisioterapia tem como campo de atuação a Clínica Escola de Fisioterapia da UNIFEBE e os cenários de prática de estabelecimentos de saúde conveniados com a Instituição.

Parágrafo único. Os convênios serão firmados, preferencialmente, com estabelecimentos de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) local e regional.

Art. 8.º São atribuições da Unidade Concedente:

I – integrar o discente no contexto profissional, garantindo-lhe relações efetivas de trabalho e aperfeiçoamento humano;
II – possibilitar as condições necessárias à efetivação do estágio;
III – firmar com o estagiário termo de compromisso, no qual serão estabelecidos os direitos e deveres mútuos, em conformidade com os dispositivos legais vigentes;
IV – facilitar, sempre que possível, o acesso do estagiário à documentação do campo de estágio.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 9.º A administração e a supervisão global das atividades do Estágio Curricular Supervisionado são exercidas pelo Coordenador de Estágio, função que deve ser preenchida exclusivamente por docente fisioterapeuta do Curso de Fisioterapia da UNIFEBE.

Parágrafo único. O regime de trabalho do Coordenador do estágio é estabelecido de acordo com norma específica.

Art. 10. O Coordenador do Estágio é nomeado pelo Reitor da UNIFEBE, ouvida a Coordenação do Curso.

Art. 11. São atribuições do Coordenador do Estágio:

I – cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
II – administrar e coordenar as atividades relacionadas ao Estágio Curricular Supervisionado de acordo com a regulamentação vigente;
III – intermediar a formalização de novos convênios de Estágio, bem como a elaboração de aditivos aos existentes;
IV – orientar os docentes supervisores e discentes sobre assuntos relacionados ao cumprimento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado;
V – prestar atendimento aos docentes supervisores e discentes, a fim de resolver questões referentes ao estágio;
VI – apresentar relatórios semestrais ao Núcleo Docente Estruturante sobre as atividades do Estágio Curricular Supervisionado;
VII – divulgar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado para os docentes e discentes;
VIII – organizar os grupos de discentes em cada estágio, conforme o estabelecido no convênio, obedecendo ao número máximo de discentes por supervisor de estágio e condições físicas do local;
IX – propor normas e diretrizes para a realização, acompanhamento e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado;
X – manter contato regular com os docentes supervisores visando o aprimoramento das práticas de ensino;
XI – manter contato com as Unidades Concedentes com vistas a cumprir os procedimentos relativos aos convênios, observando os princípios éticos e a legislação vigente;
XII – disponibilizar a documentação pertinente e orientar quanto ao padrão metodológico a ser seguido para a composição do Relatório Final de Estágio;

XIII – elaborar, em conjunto com os discentes, docentes supervisores e coordenadores, o cronograma e planejamento do Estágio Curricular Supervisionado;
XIV – zelar pelo cumprimento da realização das atividades e respectivos prazos.

CAPÍTULO VI
DOS DOCENTES SUPERVISORES

Art. 12. A execução das atividades do Estágio Curricular Supervisionado conta com a supervisão, orientação, controle e avaliação de docente do Curso de Fisioterapia da UNIFEBE, indicado pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a Coordenação do Curso.

Art. 13. A supervisão das práticas do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Fisioterapia será realizada mediante a proporção de um Docente Supervisor para no máximo seis discentes, permitindo-se como exceção a orientação de sete estudantes por docente, caso a turma não possibilite a divisão igualitária em grupos de seis.

Art. 14. São atribuições dos Docentes Supervisores:

I – cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
II – apresentar o regulamento do Estágio Curricular Supervisionado para os discentes;
III – orientar, supervisionar, controlar e avaliar a execução do Estágio Curricular Supervisionado da sua área de responsabilidade;
IV – informar, com antecedência, a necessidade de alteração de datas ou horários das atividades de estágio, assim como as suas possíveis reposições;
V – atualizar periodicamente os planos de ensino, informando os objetivos de ensino para cada estágio, assim como os desempenhos a serem atingidos pelos discentes e os seus respectivos conhecimentos, habilidades e atitudes esperados no estágio da sua responsabilidade;
VI – acompanhar os atendimentos dos discentes, prestando orientações para assegurar a segurança do paciente e a aprendizagem do discente;
VII – realizar o processo de avaliação da aprendizagem por meio de instrumentos de avaliação e devolutiva aos discentes;
VIII – utilizar o Instrumento de Registro de *Feedback,* orientando e acompanhando a prática dos discentes;
IX – apresentar relatórios semestrais ao Coordenador de estágio sobre as atividades nos estágios da sua área;
X – realizar o *feedback* das avaliações realizadas, detalhando os conhecimentos, habilidades ou atitudes que devam ser melhoradas pelo estagiário;
XI – comunicar à Coordenação qualquer problema no desenvolvimento e execução do Estágio Curricular Supervisionado;
XII – acompanhar o desenvolvimento do planejamento do Estágio Curricular Supervisionado e Relatórios de Estágio.

CAPÍTULO VII
DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 15. Os estagiários são os discentes regularmente matriculados em um ou mais estágios que compõem o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Fisioterapia

da UNIFEBE.

Art. 16. Os estagiários do Curso de Fisioterapia estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Regimento Geral da UNIFEBE.

Art. 17. A frequência obrigatória dos estagiários às atividades práticas e teóricas previstas em cada componente curricular do Estágio Curricular Supervisionado é de 100% (cem por cento).

§ 1.º A não observância dos horários de início ou término das atividades práticas do Estágio Curricular Supervisionado implicará falta, que deve ser registrada e com consequente reprovação do discente no componente curricular correspondente.

§ 2.º No caso de esquecimento do registro de frequência, o discente deve preencher o formulário de presença, no qual deve constar a assinatura do supervisor, assim como a data e horário da atividade, e encaminhar à Coordenação do Estágio.

§ 3.º A frequência do estagiário é atestada por meio de aplicativo com geolocalização em tempo real, e deve ser registrada nos cenários de prática conforme demarcação (“cerca”) estabelecida, sendo obrigação do estagiário esse registro.

Art. 18. O estagiário que não cumprir as obrigações relativas à frequência prevista no artigo 17, ressalvadas as hipóteses de faltas motivadas, é reprovado por frequência no componente curricular do Estágio em que a falta ocorreu.

Art. 19. São consideradas faltas motivadas aquelas que se enquadram nas situações previstas no Regimento Geral da UNIFEBE, a saber:

a) gala ou luto de familiar, abrangendo os pais, cônjuge, irmãos e filhos;
b) doença;
c) demais situações amparadas por Lei.

§ 1.º Caso o estagiário falte a alguma atividade de estágio, deve encaminhar justificativa por escrito à Coordenação do Estágio, com o documento comprobatório correspondente, em até 48 (quarenta e oito) horas após a falta, a qual irá deliberar sobre a justificativa de falta do estagiário.

§ 2.º Havendo disponibilidade, o estagiário que tiver falta motivada pode recuperar as atividades durante o estágio ou em período de férias, a ser determinado pelo Docente Supervisor e Coordenação do Estágio.

§ 3.º As faltas motivadas não podem exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de cada estágio, sendo considerado reprovado o discente que exceder esse limite.

§ 4.º As atividades perdidas devido à falta justificada devem ser recuperadas conforme determinação do Docente Supervisor.

Art. 20. São deveres dos estagiários:

I – apresentar-se regularmente em dia e horário corretos, previamente determinados pela UNIFEBE e pelo estabelecimento de saúde conveniado;
II – cumprir os horários estabelecidos;
III – cumprir os cronogramas de atividades dos estágios;
IV – dedicar-se aos estudos e às atividades práticas e teóricas programadas;
V – manter postura ética e cortês para com os pacientes, docentes, técnico-administrativos e discentes;
VI – zelar pelos materiais e equipamentos que lhes forem confiados, devolvendo-os em idênticas condições;
VII – utilizar, obrigatoriamente, o jaleco fechado com identificação ou vestimenta exigida pelo estabelecimento de saúde onde a atividade de estágio é realizada, observando os seguintes aspectos previstos na Norma Regulamentadora n.º 32 do Ministério do Trabalho e Emprego: sapato fechado, calças e camiseta, evitando transparências, rendas, regatas e vestidos;
VIII – não devem ser utilizados adornos (colares, brincos, anéis);
IX – manter unhas curtas e limpas;
X – manter cabelos presos;
XI – evitar atender e utilizar telefone celular ou outros dispositivos eletrônicos durante as atividades de estágio;
XII – respeitar e acatar as normas internas do estabelecimento de saúde conveniado;
XIII – respeitar e cumprir as atividades que são determinadas pelo professor supervisor;
XIV – estar com o calendário de vacinas atualizado;
XV – respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, instituída pela Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;
XVI – seguir as normas e padrões éticos estabelecidos pelo Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia com ênfase para:

a) apresentar-se para o paciente como estudante e manter sua identificação visível;
b) não realizar atendimentos, procedimentos ou liberar usuários sem a supervisão direta do supervisor de estágio;
c) manter relacionamento interpessoal e profissional com o estabelecimento de saúde conveniado, usuários e público em geral, respeitando seus valores e os princípios éticos da profissão;
d) respeitar a atuação de cada profissional no atendimento multiprofissional ao paciente;
e) garantir o sigilo das informações vivenciadas nos cenários dos estabelecimentos de saúde conveniados.

Art. 21. É vedado aos estagiários, sob pena da aplicação das sanções disciplinares correspondentes:

I – registrar ou publicar imagens, vídeos ou outro tipo de mídia, sem a devida permissão do professor supervisor, paciente e demais envolvidos;
II – copiar ou registrar informações de prontuários, exames, documentos ou qualquer informação pessoal e de identificação de pacientes sem a devida autorização

do Comitê de Ética local e Termo de Consentimento Livre e Esclarecidodo do paciente;
III – assinar qualquer documento para fins legais ou outras finalidades;
IV – prestar qualquer informação a pessoas não envolvidas na sua área de atuação, verbalmente ou por escrito, sobre atividades desenvolvidas nos locais em que estiver atuando, devendo respeitar os direitos dos pacientes;
V – receber remuneração de qualquer natureza ou a qualquer título, de pacientes, familiares e outrem.

CAPÍTULO VIII
DOS PLANOS DE ENSINO DO ESTÁGIO

Art. 22. Os Planos de Ensino do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Fisioterapia são elaborados pelos Docentes Supervisores, estando, porém, a sua execução sujeita à aprovação prévia da Coordenação do Curso.

Art. 23. Os Planos de Ensino dos estágios devem incluir minimamente os seguintes elementos:

I – nome do Docente Supervisor;
II – especificações das atividades teóricas e práticas, com suas respectivas cargas horárias;
III – especificação da carga horária diária e semanal;
IV – cronograma detalhado das atividades;
V – ementa do estágio;
VI – bibliografias básicas e complementares;
VII – objetivo geral;
VIII – objetivos específicos;
IX – competências a serem desenvolvidas;
X – formas e critérios de avaliação;
XI – metodologia, incluindo as formas de supervisão;
XII – cenários e serviços de saúde nos quais serão desenvolvidas as atividades.

Parágrafo único. Os estagiários devem receber os Planos de Ensino no início do semestre letivo.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 24. O processo de avaliação é parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso de Fisioterapia devendo ser efetivado sob dois enfoques:

I – Avaliação do Estágio Curricular Supervisionado;
II – Avaliação da Aprendizagem.

Art. 25. A Avaliação do Estágio Curricular Supervisionado é sistematizada e coordenada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) por meio de instrumentos específicos, com o objetivo de gerar informações e dados que possam contribuir para a melhoria contínua do processo formativo.

Art. 26. A Avaliação da Aprendizagem dos estagiários incide sobre a frequência e o desempenho dos estagiários nas atividades referentes ao estágio.

Art. 27. A avaliação do aproveitamento do estagiário é realizada pelos Docentes Supervisores, com observância dos seguintes instrumentos:

I – a avaliação de habilidades ao final de cada Estágio utilizará como instrumento de avaliação o Exame Clínico Objetivo Estruturado (OSCE) e por meio de Avaliação Prática em ambiente simulado;
II – o desempenho profissional, incluindo conhecimentos, habilidade e atitudes, será avaliado mediante análise contínua pontuados na ferramenta avaliativa *Assessment of Physiotherapy Practice;*
III – avaliação da Ficha de Avaliação e demais documentos produzidos em decorrência dos atendimentos fisioterapêuticos e outras atividades realizadas pelos estagiários durante os estágios.

§ 1.º É considerado aprovado o estagiário que obtiver nota mínima de 6,0 (seis) e 100% (cem por cento) de frequência, em cada um dos componentes curriculares do Estágio Curricular Supervisionado.

§ 2.º Ao concluir cada um dos componentes curriculares do Estágio Curricular Supervisionado, o discente deve apresentar um relatório final, seguindo os procedimentos metodológicos da UNIFEBE e descrevendo as atividades realizadas com o devido embasamento.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Estágio, ouvidos, quando for o caso, a Coordenação do Curso de Fisioterapia e a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 29. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Brusque, 29 de janeiro de 2025

Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicado na UNIFEBE em 29 de janeiro de 2025.